



PROJETO DE LEI Nº 65, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais, públicas ou privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, no valor de até R\$ 33.0000.0000,00 (trinta e três milhões de reais).

§ 1º A operação de crédito terá carência máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

CÂMERA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES - Nº 65 - 2021

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de participação das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de setembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri





MENSAGEM Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto o incluso projeto de lei, que tem por objetivo obter autorização legislativa para o Executivo realizar operação de crédito junto às instituições financeiras oficiais.

O Município vem, desde 2015, com o fechamento temporário das atividades da Samarco Mineração, atravessando uma crise financeira, considerando a queda na arrecadação proveniente da repartição do ICMS. Apesar da retomada das atividades da empresa, a receita municipal somente sentirá os efeitos a partir do exercício de 2023, considerando o método de cálculo para distribuição do recurso estadual.

A crise financeira se agravou com a pandemia em saúde, provocada pelo Coronavírus. Esta se arrasta até a presente data.

Em virtude dos acontecimentos, a Administração Pública realizou várias ações para minimizar os impactos da redução dos recursos públicos, principalmente diminuindo seus gastos públicos.

O Município vislumbra a melhora em sua arrecadação a partir de 2023, com o aumento do índice na participação do ICMS, seja pela retomada gradativa da economia nacional e pelo incremento dos valores das DOT's da empresa Samarco Mineração.

Ocorre que, há várias necessidades públicas a serem supridas em curto prazo, como, por exemplo, a reurbanização da orla de Iriri (obrigação pactuada em TAC), pavimentação de vias, compras de equipamentos, reforma de prédios públicos, nos termos da planilha estimativa anexa a esta Mensagem.

Assim, há conveniência na aprovação da propositura, para socorrer diversas situações de interesse público local.

Tecnicamente o Município dispõe de capacidade para pactuar operação de crédito, conforme requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do inciso I do § 1º do artigo 32 da LRF¹, é preciso autorização legislativa para contratar a operação de crédito, o que se busca com a aprovação do presente PL.

¹ Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

A inclusão dos respectivos créditos orçamentários será realizada no Projeto de Lei que disporá do Orçamento para o ano calendário de 2022 e, ainda, no PPA 2022/2025.

O Município possui capacidade de contrair até R\$ 35.055.578,59 de empréstimo, considerando o limite previsto no inciso III do § 1º do artigo 32 da LRF, correspondente a 16% da Receita Corrente Líquida, conforme documentação contábil anexa. O PL prevê um limite menor do que o previsto pelo Senado Federal com relação ao Município de Anchieta.

Informo, ainda, que o Município de Anchieta não se encontra na situação descrito no artigo 31 da LRF.

Assim, considerando a conveniência e o interesse público, bem como, a demonstração da capacidade para realização de operação de crédito, solicito que esta Augusta Casa de Leis autorize, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 32 da LRF, a obtenção de empréstimo junto às instituições financeiras oficiais.

Anchieta/ES, 30 de setembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

**DEMONSTRATIVO ESTIMADO PARA APLICAÇÃO DO RECURSO OBTIDO
ATRAVÉS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

VALOR ESTIMADO (R\$)	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
R\$ 18.000.000,00	Destinados à realização de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana e Rural, englobando a elaboração de Projetos e Pavimentação de Diversas Vias e Estradas, Projetos de Reurbanização e Reurbanização da Orla de Iriri - Praia da Areia Preta
R\$ 4.200.000,00	Destinados para elaboração de projetos e construção de creche na sede do Município
R\$ 5.000.000,00	Para aquisição de máquinas e equipamentos, sendo Aquisição de Motoniveladora, Carregadeira de Rodas, Retroescavadeira e caminhão truck basculante;
R\$ 3.200.000,00	Reforma do Centro Administrativo Edival José Petri e outros prédios públicos.
R\$ 2.600.000,00	Construção de casas populares

f



Ao Secretário de Fazenda,

Para fins de informação, segundo da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externa e Interna é 16% da Receita Corrente Líquida.

A situação do município de Anchieta em 31.08.2021 é a seguinte:

* RCL 219.097.366,21*16% = 35.055.578,59, este seria o valor permitido para **Operação Crédito** para o município de Anchieta, segundo o valor da RCL de 31/082021.

Em 14 de setembro de 2021.


Araceli Zorzaneli

Gerente Operacional de Contabilidade

f

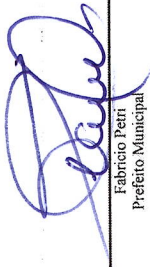
f



MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE DE 2021 - SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

STN/SICONFI

R\$ 1,00



Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Araceli Zorzanelli
Contadora - CRC 13.154/O-4



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES - CONSOLIDADO STN/SICONFI
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2021 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O ANO
Receita Corrente Líquida	156.632.484,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	156.632.484,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	156.632.484,29

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,00 %	93.979.490,57	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,00 %	89.280.516,04	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00 %	84.581.541,51	54,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	34.459.146,54	22,00

<u>OPERACÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		7,00

<u>RESTOS A PAGAR</u>	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	33.497.204,94	12.733.122,78

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário De Fazenda, Emissão: 15/09/2021, as 16:16:09

Fabício Petri
 Prefeito Municipal

J. Pablo P. Torres
 Secretário Municipal de Fazenda

Luiz Carlos de Mattos S. Guimarães
 Controle Interno

Araceli Zorzaneli
 Contadora



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3200340038003800340034005000. Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

f
 f